



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.406/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que institui estabelece novas regras para o parcelamento do solo.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

X - nenhum loteamento, via de regra, será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao patrimônio municipal, sem ônus, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários, bem como as áreas verdes e demais aplicáveis, não sendo aplicado a essa regra aos loteamentos situados em Zona Aeroportuária, cujo loteamento não haverá a cessão de Área Institucional e Área Verde, permanecendo, neste caso, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários.

..... ” (NR)

XI - as áreas especificadas no inciso X estarão, preferencialmente, nas regiões centrais dos loteamentos, podendo o projeto de loteamento dispor de modo diverso.

..... ” (NR)

XX - as ruas sem saída não poderão ultrapassar 100,00m (cem metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente possuir no seu final bolsão de retorno com diâmetro mínimo inscrito de 23,00m (vinte e três metros).

..... ” (NR)

“Art. 13.

§ 5º O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será 1



inclusa no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), até o limite de 50 (cinquenta) unidades totais dentro do Município, cujo marco para o cômputo é o vigor da Lei nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018.

.....” (NR)

“Art. 13.

§ 7º A identificação dos lotes caução deverá ser executada imediatamente após a demarcação dos lotes, devendo constar da fase inicial do cronograma de execução das obras.

§ 8º Será permissível ao loteador, mediante autorização legislativa específica, a substituição da doação de área institucional pela construção de obra pública ou equipamentos públicos em área institucional diversa e oriunda de outro parcelamento do solo, desde que a obra a ser substituta em detrimento da não-doação não seja inferior ao valor de mercado correspondente à área que deveria ser doada, cuja viabilidade deverá ser apurada mediante Comissão Avaliadora de Preço que deverá se instruir de Avaliação Técnica Mercadológica de no mínimo 3 (três) profissionais credenciados junto ao CRECI-MT.

.....” (NR)

“Art. 14.

§ 3º Só poderá requerer o desdobro previsto no § 1º a Pessoa Física que não seja proprietária de outro imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Querência.

.....” (NR)

“Art. 21.

XII – arquivos nos formatos .dwg e .shp de todos os projetos.

.....” (NR)

“Art. 22.

XIV – arquivos nos formatos .dwg e .shp de todos os projetos.

.....” (NR)

“Art. 35. Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida na legislação, o loteador será obrigado a ofertar, na forma de caução, valor



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



correspondente a 150% dos custos atualizados dos serviços e obras de infraestrutura.

Parágrafo Único. O Caução poderá ser feito mediante oferta de Caução de percentual da área do loteamento ou emissão, no mesmo valor, de carta fiança em nome dos sócios ou prestará qualquer caução idônea.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Querência/MT., 20 de dezembro de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal